

Levadas em 7 de Agosto de 1826

N.º 3

A Assembleia Geral Legislativa do Imperio do Brasil Decretou

Artigo 1.º Havráo Cartas de Cirurgia, ou Cirurgia
Formado, todos aquelles, que nas Escolas de Cirurgia do
Rio de Janeiro, e Bahia, já tem concluido com approva-
ção, ou concluirão d'hoje em diante, o curso de cinco, ou seis
annos, na conformidade dos seus Estatutos.

Artigo 2.º As Cartas serão passadas pelos Directo-
res das Escolas, ou pelos Lentes, que suas vozes fizerem; escri-
tas em Linguagem vulgar; assignadas pelos Lentes de
Pratica Medica Cirurgica; subscritas pelos Secretarios;
impressas em pergamimho; e selladas com sello pendente
de fita amarella.

Artigo 3.º As formulas das Cartas serão imitadas con-
formes as que vão lançadas no fim desta Ley; e o sello
será o que escolher cada huma das ditas Escolas.

Artigo 4.º Serão dadas e passadas gratuitamente, com
a unica despesa da impressao, e pergamimho, que pagarão os
Estudantes.

Artigo 5.º Os que conseguirem a Carta de Cirurgia pro-
diráo livremente curar de Cirurgia em qualquer parte do Im-
perio, depois que com ella se apresentarem a Authoridade
Local.

Artigo 6.º Os que obtiverem a Carta de Cirurgia Forma-
do poderão igualmente exercitar a Cirurgia, e Medicina em
tudo o Imperio, feita a apresentação na forma do Artigo
antecedente.

Artigo 2º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás,
e Decretos, Regimentos do Tesouro-Mór, e Cirurgia-Mór
do Imperio, e os Estatutos das sobreditas Escolas, na parte,
em que se opposerem a execução desta.

Formula da Carta de Cirurgia

Eu J. Director, ou Vice Director, da Escola Cirurgi-
ca de.... Faço saber, que J. natural de = filho de J.
havendo frequentado o quinto anno do Curso Cirurgico, e sen-
do competentemente examinado, foi approvado *Nemine*
Discrepante, ou *Simpliciter*; e ficou por isso Approvado
em Cirurgia = e habilitado, unicamente, para poder curar
neste Reino de Sciencia Medica em todas as partes do
Imperio.

Pelo que lhe mandei passar a presente, que vai por
mim assignada, e pelo Lente de Pratica Medica Ci-
rurgica, sellada com o sello da Escola, na Cidade de
aos = de = do anno de =; e eu J. Secretario a Subs-
crevi.

J. Director, ou Vice Director.
(Lugar da assignatura do Lente de Pratica)

Formula da Carta de Cirurgia Formado

Eu J. Director, ou Vice Director da Escola Cirurgica
da... Faço saber, que J. natural de = filho de J.
havendo frequentado o sexto anno do curso Cirurgico, e por
muito as materias de quarto, e quinto; e sendo competentem-
ente examinado, foi approvado *Nemine Discrepante*,
ou *Simpliciter*; e ficou por isso Formado em Cirurgia = e
habilitado para poder curar de Cirurgia, e Medicina em
todas as partes do Imperio. Pelo que lhe mandei pas-

sar a presente, que vai por mim assignada, e pelo Sente
de Pratica e Medica Cirurgica, sellada com o sello da
Escola na Cidade de — aos — de — do anno de — e eu
J... Secretario a subscrivi.

J... Director, ou Vice Director.
(Lugar da assignatura do Sente de Pratica.)

Pace da Camara dos Deputados em 22 de julho de
1826.

Luiz Pa. das Vozes de S. Paulo.
Presid.

João Paulo da Costa Guimarães.
1.º Secretario.

João Antonio da Silva.
2.º Secretario.

